



O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

### **PROJETO DE LEI Nº 61, DE 2026.**

*“Institui o Programa "Escola Segura e Conectada", dispondo sobre a instalação de sistemas de reconhecimento biométrico e inteligência artificial nas unidades de ensino público e privado, para controle de fluxo e notificação em tempo real aos responsáveis.”*

**Art. 1º** – Fica instituída a obrigatoriedade (ou autorização, dependendo da esfera) da implementação de sistemas de câmeras inteligentes e reconhecimento biométrico nas entradas e saídas das instituições de ensino de educação básica.

**Art. 2º** – O objetivo central desta lei é garantir a segurança dos discentes e a tranquilidade dos responsáveis, assegurando o controle efetivo da presença escolar por meio de tecnologia digital.

**Art. 3º** – O sistema deverá operar de forma automatizada, realizando as seguintes funções:

- I. Identificação do aluno no momento exato da entrada no recinto escolar.
- II. Identificação do aluno no momento da saída da instituição.
- III. Disparo imediato de notificação eletrônica (SMS, aplicativo de mensagens ou notificação via App oficial) aos pais ou responsáveis legais cadastrados.

**Art. 4º** – A mensagem enviada deverá conter, no mínimo:

- I. Nome do aluno;
- II. Horário exato da passagem pelo ponto de controle;
- III. Identificação da unidade escolar.

**Art. 5º** – O tratamento dos dados biométricos e imagens coletadas deverá observar estritamente a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**.

§ 1º As imagens e dados de reconhecimento serão utilizados exclusivamente para fins de segurança e controle de frequência.





§ 2º É vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo por ordem judicial ou para fins de investigação criminal formal.

**Art. 6º** – As instituições de ensino terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem aos termos desta Lei, priorizando-se a instalação em áreas de maior vulnerabilidade social.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2026.





## JUSTIFICATIVA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que “Institui o Programa "Escola Segura e Conectada", dispondo sobre a instalação de sistemas de reconhecimento biométrico e inteligência artificial nas unidades de ensino público e privado, para controle de fluxo e notificação em tempo real aos responsáveis.”

A implementação de sistemas de monitoramento inteligente nas unidades de ensino responde a uma demanda urgente por maior segurança e controle no ambiente escolar. Em um cenário onde a violência urbana e a preocupação com a integridade física dos estudantes são temas centrais do debate público, a tecnologia de reconhecimento facial e inteligência artificial surge como uma ferramenta aliada. O registro automatizado de entrada e saída não apenas dificulta o acesso de pessoas estranhas ao recinto escolar, como também elimina falhas humanas no controle de frequência, garantindo que o Estado e as instituições tenham uma gestão precisa sobre o fluxo de menores sob sua responsabilidade.

Além da questão da segurança patrimonial e física, o projeto possui um relevante caráter social ao promover a tranquilidade das famílias. Ao receber uma notificação em tempo real, os pais ou responsáveis, que muitas vezes estão em seus postos de trabalho e impossibilitados de acompanhar os filhos até o portão ganham a confirmação imediata de que a criança cumpriu seu trajeto com sucesso. Esse mecanismo combate diretamente a ansiedade parental e permite uma intervenção rápida em casos de evasão escolar ou atrasos não planejados, criando uma rede de proteção digital que conecta a escola ao ambiente doméstico de forma transparente e eficiente.

Por fim, a proposta está em plena consonância com os avanços da "Escola Conectada" e com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A modernização dos processos administrativos escolares através da automação do disparo de mensagens reduz a carga burocrática das secretarias e otimiza o tempo dos educadores. Trata-se de uma medida moderna, de baixo custo operacional após a implementação inicial, que utiliza a inovação tecnológica para salvaguardar o direito constitucional à educação e à segurança, assegurando que o ambiente de aprendizado seja, acima de tudo, um local monitorado, seguro e acolhedor.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

